

Ação Penal no Código de Processo Penal

Descrição

A compreensão dos dispositivos do Título III do Código de Processo Penal (arts. 24 a 62) é fundamental para quem estuda para concursos públicos na área jurídica. A ação penal é o instrumento processual por meio do qual o Estado, titular do direito de punir, leva ao Judiciário a pretensão de responsabilizar penalmente quem praticou uma infração. Este tópico envolve não apenas saber quem pode propor a ação, mas também os requisitos, prazos, espécies (pública ou privada), atos processuais essenciais, causas de extinção, além das novidades legislativas e orientações dos tribunais superiores, especialmente do STF e STJ.

Conceito de Ação Penal

A ação penal é o direito subjetivo processual de provocação do Poder Judiciário para aplicar a sanção penal em face da prática de um crime ou contravenção. Ela está intimamente vinculada ao princípio da inércia da jurisdição: em regra, o juiz só pode atuar quando devidamente provocado.

Espécies de Ação Penal

Ação Penal Pública

- Regra geral (art. 24, caput): promovida pelo Ministério Público, podendo depender de representação da vítima ou requisito do Ministro da Justiça, quando a lei exigir.
- **Ação Penal Pública Incondicionada:** não depende de manifestação do ofendido.
- **Ação Penal Pública Condicionada:** depende de representação da vítima (ou ofendido) ou requisito do Ministro da Justiça.

Observação Importante:

Conforme o §2º do art. 24, será sempre pública a ação penal em crimes praticados contra a União, Estados e Municípios.

Ação Penal Privada

- Excepcionalidade: ocorre nos casos em que a lei expressamente exige a iniciativa da vítima (ou legitimados).
- **Quem propõe:** o ofendido ou quem tenha qualidade para representá-lo (arts. 30 e 31).
- **Prazo para Queixa:** decadencial de 6 meses (art. 38).

Ação Penal Privada Subsidiária da Pública

Se o Ministério Público não propuser a ação penal no prazo legal, surge para o ofendido o direito de ingressar com a queixa-crime, na forma do art. 29. Caso haja inércia do querelante, o MP pode retomar o polo ativo da ação.

Representação e Queixa

- **Representação:** manifestação de vontade do ofendido (ou representante) para autorizar a persecução penal, essencial na ação pública condicionada.
 - Irretratável após oferecida a denúncia (art. 25).
- **Queixa:** peça inicial da ação privada.
 - Pode ser apresentada por procurador com poderes especiais (art. 44).
 - O descumprimento de prazos pode levar à decadência e preempção (art. 38 e 60).

Acionamento da Máquina Pública

- **Qualquer do povo pode provocar o Ministério Público nos crimes de ação pública (art. 27)**, fornecendo-lhe informações para início de procedimento investigatório.
- **Art. 40:** juízes e tribunais, ao conhecerem de crimes, devem remeter os autos ao MP.

Arquivamento de Inquérito e Revisão

- O **arquivamento do inquérito** deve ser comunicado às partes e submetido à instância de revisão ministerial (art. 28).
- **A vítima pode recorrer do arquivamento** à instância superior do MP em 30 dias do recebimento da comunicação (art. 28, §1º).

Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) – Art. 28-A

O ANPP constitui inovação importante, permitindo solução consensual para crimes sem violência ou grave ameaça e com pena máxima inferior a 4 anos, desde que o investigado confesse o delito.

- **Exigências:** confissão formal, condições ajustadas, homologação judicial (arts. 28-A, §§3º-6º).
- **Impedimentos:** reincidência específica, habitualidade, benefícios anteriores, crimes de violência doméstica.
- **Descumprimento do acordo:** pode ensejar denúncia e impossibilita futuros benefícios processuais (art. 28-A, §11).

Denúncia e Queixa: Requisitos e Prazos

- **Denúncia/Queixa (art. 41):** exposição circunstanciada do fato, qualificação do acusado, classificação do crime e rol de testemunhas.
- **Prazos para Denúncia:**
 - Réu preso: 5 dias (art. 46).
 - Réu solto: 15 dias.
- **Aditamento da Queixa:** 3 dias para o MP (art. 46, §2º).
- **Dispensa do Inquérito:** MP pode denunciar com peças de informação (art. 46, §1º).

Extinção da Punibilidade e Perempção

- **Renúncia e perdão:** podem ser expressos (declaração assinada) ou tácitos (arts. 49-58).
- **Perempção:** desaparecimento da pretensão estatal no âmbito privado, em hipóteses como abandono do processo ou ausência injustificada (art. 60).
- **Extinção da punibilidade:** juiz reconhece de ofício a qualquer tempo (art. 61), inclusive pela morte (art. 62).

Observações e Pontos de Atenção

- **Procedimento para Crimes contra Administração Pública:** preponderância da ação pública, ainda que o titular do patrimônio seja pessoa jurídica de direito privado com participação pública relevante.
- **Indivisibilidade da Ação Privada:** todos os autores devem constar no polo passivo, sob pena de extinção do processo (art. 48).
- **Prazos Decadenciais e Prescricionais** são motivos frequentes de questão em concurso, principalmente quanto ao início da contagem e diferenciação entre decadência (ação privada) e prescrição (ação penal como um todo).

Jurisprudência e Súmulas Relevantes

STF - Súmula 524:

ARQUIVADO O INQUÉRITO POLICIAL, POR DESPACHO DO JUIZ, A REQUERIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO PODE A AÇÃO PENAL SER INICIADA, SEM NOVAS PROVAS.

STJ - Súmula 243:

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relações infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

Fontes e Referências

- **Código de Processo Penal** – Título III, arts. 24 a 62.
- **Guilherme de Souza Nucci, Código de Processo Penal Comentado**, Ed. Forense, 2024.
- **Fernando Capez, Curso de Processo Penal**, Ed. Saraiva, 2024.
- Portal do **STF** – [Súmulas e jurisprudência](#)
- Portal do **STJ** – [Súmulas e jurisprudência](#)

Ponto de Ouro para Concursos:

A maioria das pegadinhas de concurso envolve detalhes como legitimidade para propor a ação penal subsidiária, início do prazo de decadência, hipóteses de preempção, efeitos do perdão e renúncia, além de novidades do ANPP.

Data de criação

04/23/2025

Autor

admin

Colega de Classe